

<b>Lei nº</b>	9922/2022	<b>Data da Lei</b>	15/12/2022
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.922, de 15 de dezembro de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 5645, DE 2022.**

**LEI Nº 9.922, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPENSA DA VISTORIA DO DETRAN-RJ, OS TÁXIS, OS VEÍCULOS DESTINADOS A ALUGUEL E DE USO PARTICULAR, MOVIDOS A GNV (GÁS NATURAL VEICULAR) NA FORMA QUE MENCIONA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam dispensados da vistoria do DETRAN-RJ os táxis, os veículos destinados a aluguel e os de uso particular, desde que movidos a gás natural veicular – GNV, quando se tratar de qualquer das alternativas adiante:

**I** – transferência de propriedade do veículo;

**II** – emissão de 2ª via de Certificado de Registro de Veículo – CRV.

**Parágrafo único.** Fica proibida a exigência de emissão de novo Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV), para fins de realização de serviços por parte do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ), inclusive transferência de propriedade, dentro do período de validade previsto no certificado.

**Art. 2º** Fica mantida a perícia no chassi do veículo.

**Art. 3º** Os veículos, com sistema GNV instalado e dispensados da vistoria de DETRAN-RJ, obrigam-se ao recolhimento das taxas previstas em Lei.

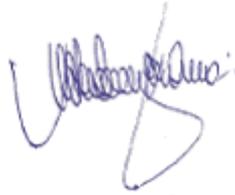
**Art. 4º** Fica estabelecido que os veículos devam estar identificados com o selo Gás Natural Veicular.

**Parágrafo único.** O DETRAN fará a entrega do documento de vistoria após a apresentação do Certificado Serviço Veicular (CSV).

**Art. 5º** O DETRAN disponibilizará um serviço de comunicação on-line destinado à aplicação do que aqui disposto e linha exclusiva nos postos de vistoria para a perícia no chassi do veículo.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2022.



**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO**  
Presidente

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	5645, DE 2022	<b>Mensagem nº</b>	
<b>Autoria</b>	BRAZÃO, DR SERGINHO		
<b>Data de publicação</b>	16/12/2022	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

**Texto da Revogação :**

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	Não
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>No documents found</b>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

## [Atalho para outros documentos](#)

